



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

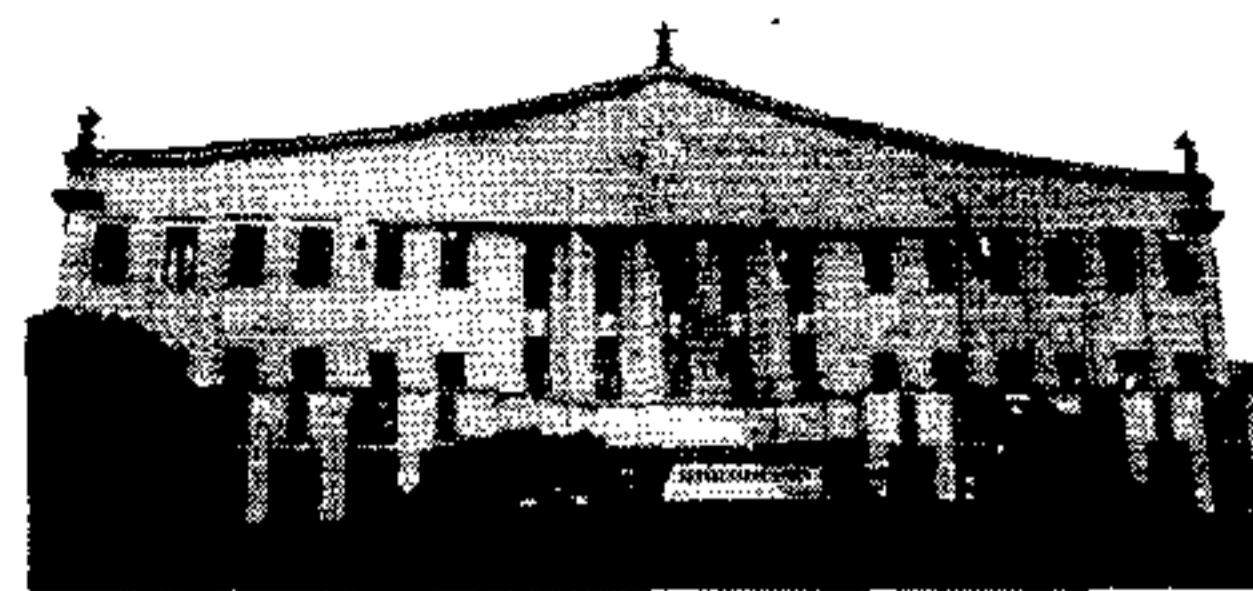
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 104 • São Paulo, quinta-feira, 3 de junho de 1999

LEIS

LEI Nº 10.320, DE 2 DE JUNHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a assumir dívida e prestar garantia à União, em contrato que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir dívida de responsabilidade da ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A. junto ao Governo Federal, representada por Acordos Bilaterais celebrados pelo Governo Brasileiro junto a países credores e suas agências de crédito, no âmbito de reestruturação da dívida externa denominado CLUBE DE PARIS, na forma da Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal e Portaria nº 120, de 22 de maio de 1998, do Ministério da Fazenda.

§ 1º - O saldo devedor em 30 de setembro de 1998 é de FF 3.972.503,31 e US\$ 44.711.516,76, que, convertidas a taxas de câmbio vigentes, monta o valor em R\$ 53.852.546,20 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

§ 2º - As condições financeiras básicas dos contratos a serem assumidos são as seguintes, nos exatos termos da obrigação contratual:

a) Amortização:

Fase 4A/4C/4P

Pagamentos semestrais em junho e dezembro, em valores crescentes, sendo o último pagamento em dezembro de 2006;

Fase 3C

Pagamentos semestrais, em março e setembro, vencendo-se a última parcela em setembro de 1999;

b) Juros Remuneratórios

Fase 4A/4C/4P

Libor acrescida de 0,3% a.a., semestral;

Fase 3C

Taxa média mensal de empréstimo garantida pelo Governo Francês, acrescida de spread de 0,3% a.a., semestral;

c) Comissão de Administração: 0,125% a.a. pagas ao Banco do Brasil, nas datas dos juros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, nos contratos a que se refere o artigo anterior, a serem celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional.

Artigo 3º - As garantias de que trata o artigo 2º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 4º - Do valor da dívida assumida pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, serão compensados os débitos existentes com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A., de responsabilidade de órgãos da Administração direta e indireta do Estado, inclusive da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, originários de serviços de fornecimento de energia.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta lei, até o limite de que tratam os artigos 1º e 4º.

Parágrafo único - Os valores dos créditos a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de junho de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.020, DE 2 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 657.560,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1		657.560,00
TOTAL	1		657.560,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4	657.560,00
TOTAL	1	4	657.560,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 0 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		657.560,00
TOTAL	1		657.560,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	0	657.560,00
TOTAL	1	0	657.560,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	4	657.560,00
JUNHO			93.482,00
JULHO			126.054,00
AGOSTO			50.246,00
SETEMBRO			96.511,00
OUTUBRO			79.413,00
NOVEMBRO			121.979,00
DEZEMBRO			89.875,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	0	657.560,00
MAIO			657.560,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 II	657.560,00	657.560,00	0,00
TOTAL GERAL	657.560,00	657.560,00	0,00

DECRETO Nº 44.021, DE 2 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP - IMESC			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		450.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1		50.000,00
TOTAL	1		500.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
02.010.0064.2254 SERVIÇOS TÉCNICOS E PERICIAIS	1	4	500.000,00
TOTAL	1	4	500.000,00

COMUNICADO

Os números dos telefones do Palácio dos Bandeirantes de 7 (sete) dígitos foram alterados para 8 (oito) dígitos.

A alteração consiste na troca do prefixo, permanecendo inalterados os demais números, conforme abaixo:

Prefixo antigo

845

845-3344

Prefixo novo

3745

3745-3344

Informamos que, no período de 29/5/99 a 28/6/99, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo, bem como ao novo, serão completadas normalmente.

A partir de 29/6/99, por um período de 90 dias, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo serão interceptadas pela Telefônica, que solicitará aos usuários para discarem o novo prefixo.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	17
Energia	—
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	21
Habitação	21
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	22
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	23
Universidade Estadual Paulista	23
Ministério Público	24
Editais	33
Mídia Eletrônica	36
Concursos	41
Diários dos Municípios	53
Partidos Políticos	59
Ministérios e Órgãos Federais	—